



RESOLUÇÃO Nº 001/2009

A Diretoria da **ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL - OEB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Estatuto e tendo em vista decisão exarada em reunião de 30 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os critérios relativos ao prêmio “ECONOMISTA DO ANO”, destinado a reconhecer economistas que se destacaram na atividade ou em trabalhos em benefício do país, da coletividade e/ou da categoria profissional, consoante estabelece a Resolução 0/023-59, de 29 de outubro de 1959, baixada pela Diretoria da antecessora Ordem dos Economistas de São Paulo.

Art. 2º. São candidatos ao título de “ECONOMISTA DO ANO” os profissionais que tenham, no mínimo, curso de graduação em economia e que nos últimos 10 (dez) anos não tenham sido contemplados com o prêmio de que se trata.

§ único. É vedada a concessão de mais que um prêmio por ano.

Art. 3º. O prêmio será concedido mediante processo de eleição de que participam todos os associados de que trata o Capítulo II do Estatuto Social da OEB, observado que os mesmos deverão estar em dia com a Tesouraria da Instituição.

Art. 4º. O processo de escolha contará com 3 (três) etapas a saber:

Primeira Etapa: Indicação de 3 (três) nomes por cada proponente, conforme estabelecido no artigo 4º. desta Resolução

Segunda Etapa: Avaliação dos economistas indicados pelos proponentes, realizada por uma Comissão Especial, presidida pelo Presidente da OEB, que designará 5 (cinco) representantes do Conselho Superior e 5 (cinco) representantes da Diretoria Executiva e a quem caberá selecionar 6 (seis) finalistas; e

Terceira Etapa: Submissão dos 6 (seis) nomes dos economistas finalistas apontados na etapa anterior a processo de eleição junto aos associados da OEB.



Ordem dos Economistas do Brasil

Art. 5º. São proponentes nos termos do artigo 4º. desta Resolução:

- a) Conselhos Regionais de Economia;
- b) Conselho Federal de Economia;
- c) Conselho Superior da OEB;
- d) Diretoria da OEB;
- e) Ministros de Estado do Planejamento e da Fazenda do Governo Federal;
- f) Secretários de Estado do Planejamento, da Fazenda ou correlatos das Unidades da Federação Brasileira e do Distrito Federal;
- g) Secretários de Planejamento, da Fazenda ou correlatos dos municípios das capitais dos estados brasileiros e do Distrito Federal.

Art. 6º. Compete aos proponentes, no respectivo âmbito, estabelecer os critérios voltados para a seleção dos 3 (três) candidatos que serão submetidos à apreciação da “Comissão Especial” de que trata o artigo 4º. desta Resolução.

§ 1º. Os proponentes deverão observar que o prazo para encaminhamento dos nomes dos candidatos ao prêmio “ECONOMISTA DO ANO” expira no dia 30 de março de cada ano;

§ 2º. Da proposta deverão constar:

- a) Identificação do proponente;
- b) Nome dos 3 (três) economistas candidatos à premiação;
- c) Nacionalidade de cada economista indicado;
- d) Dados biográficos dos economistas indicados;
- e) Justificativas para as indicações.

§ 3º. Nos casos em que couberem, os proponentes deverão dar ampla publicidade dos nomes escolhidos para participarem do processo de seleção do “ECONOMISTA DO ANO”, junto aos respectivos associados.

Art. 7º. Caberá à Comissão Especial, coordenada pelo Presidente da OEB, selecionar os 6 (nomes) a serem submetidos aos associados da OEB em condições de votar.

§ 1º. Uma vez concluído o processo de apuração dos votos, o nome do economista vencedor recomendado à premiação será encaminhado ao conhecimento da Diretoria Executiva da OEB;

§ 2º. Caberá ao Presidente da OEB publicar o Ato respectivo e mandar expedir o correspondente diploma.

Art. 8º. A premiação compreende a entrega, ao economista vencedor, de um diploma impresso em papel pergaminho acompanhado por um troféu que observará as características especificadas pela Diretoria da OEB.



Ordem dos Economistas do Brasil

Art. 9º. A concessão do prêmio será feita em sessão solene, com a presença da Diretoria da OEB, de economistas, de autoridades e outras pessoas especialmente convidadas para essa solenidade a ser realizada no dia 13 de agosto de cada ano ou em data próxima a esta.

Art. 10º. A OEB manterá um livro especialmente destinado ao registro da premiação objeto desta Resolução.

§ 1º. O livro de que trata o caput deste artigo ficará sob guarda da Secretaria Geral da OEB, devendo conter os termos de abertura e encerramento, bem como rubricadas e numeradas todas as folhas, o encerrará e o escriturará por quem o Presidente da entidade designar;

§ 2º. Nesse livro deverá constar, em súmula, o motivo ou motivos pelos quais foi concedido o prêmio e também o número do processo, que será sempre arquivado, à parte, na Secretaria Geral da OEB.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas a Resolução Presi 0001/2005, de 11/01/2005 e outras disposições em contrário.

São Paulo (SP), 11 de março de 2009

Francisco da Silva Coelho
Presidente